



## PAUTA

### 08ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CODEMA 2025

**Prezados Conselheiros,**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os conselheiros membros do Conselho para a 08ª Reunião Ordinária de 2025, conforme programação abaixo:

**DATA: 30 de Setembro de 2025.**

**HORÁRIO: 08h00min.**

**LOCAL: Auditório do Sindicato dos Produtores Rurais de Patrocínio**

#### **1. ABERTURA**

**1.1. CERIMÔNIA DO HINO NACIONAL**

**1.2. ORAÇÃO DO PAI NOSSO**

**1.3. EXAME E APROVAÇÃO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA.**

#### **2. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISES E DELIBERAÇÕES DE LICENÇAS AMBIENTAIS E INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

##### **ITEM 2.1**

**PROCESSO: 27.722/2024**

**PARECER ÚNICO Nº: 097/2025**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento - supressão de maciço florestal.

**EMPREENDEDOR:** Paulo Fernandes dos Santos

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo - Matrículas nº 15.826, 17.010 e 19.262

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); além da autorização para a supressão de 8,46 hectares de vegetação nativa; com prazo de 10 anos para o empreendimento Paulo Fernandes dos Santos - Fazenda Recanto e Macaúbas de Baixo – Matrículas nº 15.826, 17.010 e 19.262, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução Declaração Não Passível de Licenciamento - supressão de maciço florestal o, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Guilherme Lemos).



## **ITEM 2.2**

**PROCESSO: 4.488/2022**

**PARECER ÚNICO N°: 086/2025**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento - Supressão de Árvores Isoladas.

**EMPREENDEDOR:** Antônio Graciano Nunes

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Serra Negra - Matrícula nº 76.489

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração Não Passível de Licenciamento para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); além da autorização para o corte de 297 árvores isoladas; com prazo de 10 anos para o empreendimento Antônio Graciano Nunes - Fazenda Serra Negra – Matrícula nº 76.489, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Guilherme Lemos).

## **ITEM 2.3**

**PROCESSO: 13.989/2025**

**PARECER ÚNICO N°: 106/2025**

**MODALIDADE:** Requerimento de Declaração Não Passível de Licenciamento - Supressão de Maciço e Árvores Isoladas.

**EMPREENDEDOR:** AGRO MRP LTDA

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São Bernardo - matrícula nº 84.143

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da Autorização para Intervenção Ambiental, com supressão de 11,14,25 hectares de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, e corte de 16 árvores isoladas nativas, com o prazo de 10 (dez) anos, para o empreendimento Fazenda São Bernardo, matrícula nº 84.143, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Andréia Silva Vargas).



#### **ITEM 2.4**

**PROCESSO: 19.367/2025**

**PARECER ÚNICO N°: 100/2025**

**MODALIDADE:** Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental com Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas.

**EMPREENDEDOR:** Armando de Oliveira

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Esmeril, lugar denominado Dourados – Matrículas 4.029 e 1.996

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento, com o prazo de 10 (dez) anos para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: corte de 245 árvores isoladas nativas vivas, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda Esmeril, denominado Dourados – Matrículas 1.996 e 4.029, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha)

#### **ITEM 2.5**

**PROCESSO: 26192/2024**

**PARECER ÚNICO N°: 095/2025**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa em área comum e APP) em caráter corretivo.

**EMPREENDEDOR:** Vany Maria de Souza Coelho e Outro.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda São José dos talhados, Folhados Córrego da Mata e Cavaco.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **INDEFERIMENTO** da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento e da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 6,0 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, devendo haver a recomposição integral da área intervinda (APP e área comum), não sendo a mesma passível de qualquer uso para atividades agrossilvipastoris, com a apresentação à SEMMA de Projeto Técnico de Recomposição de Flora, PTRF, com ART, com cronograma por prazo de 03 anos e listagem de espécies vegetais apropriadas, específicas para a tipologia vegetacional do local, no prazo de 60 dias, além do comprovante da quitação das multas aplicadas e também da taxa de reposição florestal e da taxa florestal com 100% de acréscimo e considerando o rendimento lenhoso estimado para a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana - 83,33 m<sup>3</sup>/ha de área desmatada (6,615 ha), ou seja, 551,228 m<sup>3</sup>, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Rodrigo Gonçalves Dos Reis)

#### **ITEM 2.6**

**PROCESSO: 1.519/2025**

**PARECER ÚNICO N°: 089/2025**

**MODALIDADE:** Declaração Não Passível com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (requerida e corretiva).

**EMPREENDEDOR:** Izaura Maria de Jesus

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda do Retiro (Morro Alto) – Matrícula 18.543

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental para as atividades descritas neste parecer, com o prazo de 10 (dez) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa total de 02,80,10 hectares, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo sendo 01,32,36 hectares extemporâneos e 01,47,74 hectares requeridos, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento Fazenda do Retiro (Morro Alto) – Matrícula 18.543, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

#### **ITEM 2.7**

**PROCESSO: 18.114/2025**

**PARECER ÚNICO N°: 102/2025**

**MODALIDADE:** Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para Uso Alternativo do Solo.

**EMPREENDEDOR:** Wanderley Benjamim de Souza

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Boqueirão, lugar denominado Fazenda Fascinação – Matrícula nº 42.111.

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 14 hectares, com exceção das espécies imunes de corte contidas na área do empreendimento Fazenda Boqueirão, lugar denominado Fazenda Fascinação, Matrícula 42.111 do empreendedor WANDERLEY BENJAMIM DE SOUZA. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos



sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Arthur Damon Santos).

#### **ITEM 2.8**

**PROCESSO: 6.530/2024**

**PARECER ÚNICO N°: 104/2025**

**MODALIDADE:** Renovação do Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS).

**EMPREENDEDOR:** Paulo Guilherme Figueiredo

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Boa Esperança - Matrículas nº 78.397, 78.398, 78.399 e 78.400

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de renovação do Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), com prazo de 06 (seis) anos do empreendimento Fazenda Retiro, Matrículas 78.397, 78.398, 78.399 e 78.400 do empreendedor PAULO GUILHERME FIGUEIREDO. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Arthur Damon Santos).

#### **ITEM 2.9**

**PROCESSO: 17.439/2025**

**PARECER ÚNICO N°: 105/2025**

**MODALIDADE:** Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Corte de Árvores Isoladas.

**EMPREENDEDOR:** Elieny de Faria dos Reis Machado.

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Retiro, Matrícula 81.848

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração de Não Passível e da Intervenção ambiental – corte de 27 árvores isoladas vivas, em uma área de 0,49 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento FAZENDA RETIRO - MATRÍCULA 81.848 da empreendedora ELIENY DE FARIA DOS REIS MACHADO. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Arthur Damon Santos).



## **ITEM 2.10**

**PROCESSO: 28.115/2023**

**PARECER ÚNICO N°: 94/2025**

**MODALIDADE:** Declaração de Não Passível de Licenciamento com Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

**EMPREENDEDOR:** Adão Donisete Vieira

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Boa Vista – Matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Declaração de Não Passível com o prazo de 10 (dez) anos e **DEFERIMENTO** da Autorização de intervenção ambiental corretiva referente à supressão de 07,5000 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Boa Vista, Matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378, posse de 12,1835 hectares com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Elisiane Dantas Rocha).

## **ITEM 2.11**

**PROCESSO: 7006/2024**

**PARECER ÚNICO N°: 109/2025**

**MODALIDADE:** Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo.

**EMPREENDEDOR:** Sandra Carla de Oliveira

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda dos Barros, denominado Sítio Cerrado - Matrícula 81.150

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da Declaração de Não Passível e da Intervenção ambiental – com supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,77 hectares, com o prazo de 10 (dez) anos para o empreendimento FAZENDA DOS BARROS, LUGAR DENOMINADO SÍTIO CERRADO, MATRÍCULA 81.150 da empreendedora Sandra Carla de Oliveira e outro. Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. (Analista: Arthur Damon Santos).



### **3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE DE CORTE E/OU PODA DE ÁRVORES URBANA.**

#### **ITEM 3.1**

**PROCESSO:** COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1064/2025

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

**ENDEREÇO DO REQUERIMENTO:** Praça Honorato Borges - **Bairro:** Centro

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 3 (três) indivíduos da espécie Palmeira-fênix e poda de 6 (seis) indivíduos denominados Palmeira e Sete-copas.

#### **ITEM 3.2**

**PROCESSO:** CANIL

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ENDEREÇO DO REQUERIMENTO:** Iracema Maria de Jesus, N° 103 - **BAIRRO:** Santo Antonio

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 15 (quinze) indivíduos arbóreos denominados 7 (sete) árvores Embaúba, 4 (quatro) Ipê - roxo, 1 (um) Abacateiro, 1 (uma) Leucena, 1 (um) Coqueiro Macaúba e 1 (um) Fedegoso .

#### **ITEM 3.3**

**PROCESSO:** OFÍCIO nº 75/2025

**REQUERENTE:** Marcos Remis dos Santos Filho

**ENDEREÇO DO REQUERIMENTO:** Praça de São Benedito - **Bairro:** Distrito de São Benedito

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 01 (um) indivíduo arbóreo denominado Jambolão (*Syzygium cumini*).

#### **ITEM 3.4**

**PROCESSO:** COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1187/2025

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

**ENDEREÇO DO REQUERIMENTO:** Rua Flamingo, lote 095 - **BAIRRO:** Parque dos Pássaros

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos denominados Sete-copas (*Terminalia mantaly*).

### **4. AD REFERENDUM PARA SUPRESSÃO/PODA DE ÁRVORE URBANA.**

#### **ITEM 4.1**

**PROCESSO:** COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1095/2025

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Obras Públicas

**Endereço:** Avenida Jacinto Barbosa - **Bairro:** São Francisco

**CONCLUSÃO TÉCNICA:** Diante do exposto, a sugestão do técnico é pelo **DEFERIMENTO** da supressão de 1 (um) indivíduo da espécie Ficus (*Ficus benjamina*).



**5. AVISOS E COMUNICADOS**

**6. ENCERRAMENTO**

**PATROCÍNIO, MG, 22 DE SETEMBRO DE 2025**

---

**FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN  
PRESIDENTE DO CODEMA**